

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº 2.175/2021

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS DA LEI Nº
1.877/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas na Lei nº 1.877/2017 alterações nos termos a seguir apresentados.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 1.877/2017, passando o dispositivo legal a produzir seus efeitos jurídicos com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I-CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- c) 01 (um) representante dos Diretores de Escolas;
- d) 01 (um) representante dos conselhos Escolares Municipais;
- e) 01 (um) representante dos estudantes da educação básica pública

II- CÂMARA DO FUNDEB:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;**
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;**
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;**
- e) 02 (dois) representantes dos pais dos alunos das escolas básicas públicas;**
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;**
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;**
- h) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; (quando houver)**
- i) 01 (um) representante das escolas indígenas;**
- j) 01 (um) representante das escolas de campo;**
- k) 01 (um) representante das escolas quilombolas.**

Art. 3º Fica adicionado o § 9 ao Artigo 4:

§ 9º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**
- b) Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;**
- c) Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;**
- d) Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

e) Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 4º Dá nova redação aos ditames insertos no art. 7º:

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Art. 5º Fica adicionado o artigo 11:

Art. 11. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - Atas de reuniões;
- IV - Relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 14 de Abril de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal